



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018 - PNAE

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação do **Edital da Chamada Pública**, referente a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, referente as Coordenações de Palmeiras de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO e Santa Helena/GO. As Unidades Escolares estarão aptas a receber os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação do Grupos Formais, Informais e Individuais, pelo período mínimo de **20 (vinte) dias**. Os Editais podem ser acompanhados e retirados no site www.seduc.go.gov.br/educacao/alimentacao/chamadapublica. Maiores informações na Gerência de Licitações, telefones: 3201-3017/2021 ou pelo e-mail: gemes.licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 21 de novembro de 2017.

Tatiana Marcelli Faria
Gerente de Licitações

Protocolo 48264

Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSP

Portaria nº. 1029/2016/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás usando da competência que lhe confere o art. 140, da Lei nº. 10.460/88 c/c o Decreto nº 8.060, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Retificar a Portaria nº 1373/2013/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 01 de outubro de 2013, sob o nº 21.684, a qual passa a ter a seguinte redação:

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 8.588, de 04 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 201300007001672, notadamente o Parecer "PA" nº 002862/2013, aprovado pelo Despacho "PA/Prev" nº 001206/2013, ambos da Douta Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº. 59, de 13 de novembro de 2006, em harmonia com o inciso II, § 4º do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005, e com o §1º do art. 97 da Constituição Estadual, conceder ao servidor GILDASIO OLIVEIRA COSTA, CPF 165.717.381-04, aposentadoria no cargo de **Escrivão de Polícia Classe Especial Nível I**, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ ELTON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Protocolo 48131

Portaria nº 1195/2017/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás nos termos do Decreto de 1º de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo/SEI n. 201700016006239, **RESOLVE:**

Art. 1º Lotar na Superintendência de Polícia Técnico-Científica a servidora LÍCIA MARIA DE TOLEDO, inscrita no CPF nº. 319.590.751-87, ocupante do cargo de Escriturária III/METROBUS, com ônus (folha de pagamento) para a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e à Gerência de Gestão de Pessoas, para conhecimento e demais providências pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Protocolo 48133

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DE PORTARIA N. 81/2017 - CBMGO

Portaria de Designação:

N. 294/2017 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o Cap QOC 02.312 Eduardo Campos CARDOSO como Gestor do Contrato CFEE VERDE.C.DC-DPCP n. 470/2017. Art. 2º Designar como Suplente do Gestor do referido contrato o 1º Ten QOC 03.253 VICTOR Eustáquio de Oliveira Cardoso. Goiânia, 25/09/2017.

N. 319/2017 - CG. O Cmt. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o 2º Ten QOC 01.805 ÁLVARO Divino Dias Filho como Gestor do Convênio de Cooperação Técnica n. 17/2017 - CBMGO. Art. 2º Designar como Suplente do Gestor do referido termo o 2º Ten QOC 03.841 WENDERSON Silva da Silveira. Goiânia, 31/10/2017.

N. 327/2017 - CG. O Cmt. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o Maj QOC 02.284 JULIANO Borges Ferreira como Gestor do Convênio de Cooperação Técnica n. 39/2017 - CBMGO. Art. 2º Designar como Suplente do Gestor do referido termo o 2º Ten QOC 02.349 Carlos MAGNO Rodrigues Meneses. Goiânia, 09/11/2017.

Márcio André de Moraes - Coronel BM
Comandante de Gestão e Finanças

Protocolo 48189

Secretaria da Saúde - SES

GABINETE DO SECRETÁRIO

Gerência da Secretaria-Geral

PORTARIA Nº 222 /2017 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como membros da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar os servidores:

- ☐ Tharise Araújo Gondim - Presidente;
- ☐ Thiago Henrique Gomes Pereira - Membro;
- ☐ Maria Aparecida Bernardes da Silva - Membro.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 227/2017 - GAB/SES-GO.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 48052

Portaria nº 1126 /2017 - GAB/SES - GO

Regulamenta a aplicação de recursos estaduais ao Sistema Único de Saúde para aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (sus);



Considerando a Portaria nº 190/SES-GO, de 23 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência voluntária de recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde; Considerando a resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito sus, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a aplicação dos recursos estaduais de programação à Rede SUS para aquisição de veículo destinado ao transporte sanitário eletivo.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, o veículo de transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência conforme pactuação, com as seguintes características:

I - Ambulância Tipo A, veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo e deve contar com:

- sinalizador óptico e acústico;
- equipamento de comunicação;
- maca com rodas;
- suporte para soro e oxigênio medicinal; e
- devem ser tripuladas por 2 (dois) profissionais, sendo um o condutor de ambulância e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem, quando se tratar de transporte inter-hospitalar.

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso; e

IV - a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde;

Art. 3º - Em relação ao transporte no pré-hospitalar e inter-hospitalar, aplicam-se as diretrizes técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002.

§ 1º - Onde não houver central de regulação estabelecida para o transporte inter-hospitalar, a responsabilidade pela remoção do paciente é do médico solicitante.

§ 2º - O gestor local deverá observar a vedação de remoção de pacientes sem contato prévio com a instituição/serviço potencialmente receptor.

Art. 4º - O veículo de transporte sanitário, tipo lotação, deverá ser utilizado no deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso.

I - Os veículos e especificações passíveis de financiamentos são os constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM (www.fns.saude.gov.br).

II - O quantitativo de veículos descrito no plano de trabalho compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM;

III - A metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município, devendo considerar os parâmetros de planejamento, programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços previstos, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestoras.

Art. 5º - Os recursos, de que trata este Capítulo, deverão advir do tesouro estadual/fundo estadual de saúde para repasse fundo a fundo previsto no Plano Pluri Anual (PPA), na modalidade de aplicação 41.

Art. 6º - A análise, aprovação e a execução da proposta do plano de trabalho ocorrerão nos termos da Portaria nº 190 de 23 de janeiro de 2017, e especificações da divisão de convênios e contratos da SES-GO, deverá conter informações com justificativa de:

I - Cadastramento no Sistema Cadastramento Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e/ou declaração do gestor descrevendo a quantidade e condições dos veículos na frota municipal;

Parágrafo único - Em caso de substituição de veículos por depreciação, observa-se a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal número 162/1998 ou por perda total faz-se necessária a apresentação de laudo técnico emitido por oficina mecânica com apresentação de registro fotográfico;

Art. 7º - Os critérios que estipulam o quantitativo máximo de distribuição das ambulâncias tipo A tem como base a relação entre a população de cada município e a sua capacidade assistencial, bem como a demanda conhecida. A destinação de ambulância tipo A considerou a relação diretamente proporcional à população do município e inversamente proporcional à capacidade assistencial. A partir dessa correlação e dos parâmetros analisados, o resultado final está consignado na tabela abaixo, devendo ser observada para o cadastro da proposta no sítio do www.fns.gov.br:

Intervalo Populacional	Qtde máxima de ambulâncias
0-5.000	1
5.001-10.000	2
10.001-20.000	4
20.001-50.000	6
Acima de 50.001	8

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A especificação do veículo passível de financiamento, nos termos desta Portaria, é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível em www.fns.saude.gov.br.

Art. 9º - A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos desta Portaria, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - custeio fixo: as despesas administrativas, referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras;

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por KM rodado, entre outras.

Art. 10 - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio da divisão de convênios e contratos da SES-GO segundo as especificações internas do órgão.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Moura Vilela

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 48198

PORTARIA Nº 1058/2017 - GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás, e considerando:

O disposto na Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; O disposto na Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

O disposto na Portaria MS/GM nº 2488, de 21 de outubro de 2011, Art. 1º, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dá outras providências;

Os parâmetros de valores para pagamento de hora-aula estabelecidos na Portaria nº 145/2015-GAB/SES e Instrução Normativa nº 024/2015-GAB-SEST-SUS/SES;

Que os servidores, de que trata o presente ato, ocupam funções acadêmicas de ensino e estratégicas;

Que o projeto foi aprovado na CIB, conforme resolução nº 10/2017 de 23 de fevereiro de 2017;